



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.826 de 26 de junho de 2023, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
Fernando Müller Pires	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
	Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Fernando Müller Pires	Representante do Governo
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 26 de junho de 2023, às 13:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se

ORDEM DO DIA: PROA – 23/0435-0011893-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL – favorável na exploração, para prestação de serviços na modalidade posto de venda (agência rodoviária) no Município de Herval/RS.

Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; trata o presente expediente de encaminhamento pela Prefeitura municipal de Herval indicando a empresa de Cleomar Ferreira Ltda., inscrita no CNPJ nº 50271481/0001-48 para prestação de serviços de vendas de passagens na modalidade de posto de vendas. A concessionária anterior empresa Dina Rodrigues Ribeiro, a qual detinha a concessão, encerrou suas atividades em 23/04/2014, por não ter mais interesse em explorar os serviços. Considerando a inexistência de outros interessados, e a manifestação da STR e da SAJ, encaminhamos o presente com a concordância desta diretoria na emissão de termo de autorização precária e provisória de posto de vendas de passagens (agência rodoviária) para deliberação do conselho de tráfego. Este é o relatório. VOTO: Entendo possa ser formalizado Termo de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens a empresa Cleomar Ferreira Ltda., inscrita no CNPJ nº 50271481/0001-48, no Município de Herval, até a finalização do certame licitatório. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a

.....

Ata Extraordinário nº 3.826– 26/06/23

revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pela formalização** do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens a empresa Cleomar Ferreira Ltda., inscrita no CNPJ nº 50271481/0001-48, no Município de Herval, até a finalização do certame licitatório.-----

RES.
8020/23

PROA – 23-0435-0009478-0 - EMPRESA TERMINAIS RODOVIÁRIOS PEGLOW LTDA, concessionária da estação rodoviária de Sarandi, encaminhado através do documento da inicial, onde solicita a transferência do contrato de Concessão AJ/CC/003/2021, firmado entre a referida empresa e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, para exploração de serviços de estação rodoviária no município, do CNPJ da Matriz, 30.259.730/0001-72, para a filial, CNPJ 30.259.730/0003-34.-----

Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata de pedido formulado pela Empresa Terminais rodoviários Peglow LTDA, concessionária da estação rodoviária de Sarandi, encaminhado através do documento da inicial, onde solicita a transferência do contrato de Concessão AJ/CC/003/2021, firmado entre a referida empresa e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer/RS, para exploração de serviços de estação rodoviária no município, do CNPJ da Matriz, 30.259.730/0001-72, para a filial, CNPJ 30.259.730/0003-34. O expediente foi analisado pela Superintendência de Terminais Rodoviários, STR, onde há a manifesta concordância com o pleito e não apresenta ressalvas ao que foi solicitado, amparada também por manifestação favorável da Superintendência de Assuntos Jurídicos, conforme informações às fls. 26 a 31, desde que comprovada a idoneidade fiscal da filial. Este é o relatório. VOTO: Pela transferência contratual entre a Matriz da Empresa Terminais Rodoviários Peglow Ltda., 30.259.730/0001-72, para a filial da mesma empresa, CNPJ 30.259.730/0003-34, comprovada a idoneidade fiscal da filial. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;

CONSIDERANDO novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pela transferência contratual** entre a Matriz da Empresa Terminais Rodoviários Peglow Ltda., 30.259.730/0001-72, para a filial da mesma empresa, CNPJ 30.259.730/0003-34, comprovada a idoneidade fiscal da filial.-----

RES.
8021/23

PROA – 19/0435-0029440-0 e anexos 19/0435-0008068-0 – 23/0435-0006706-5 - EMPRESA C. & C. VIAGENS E TURISMO LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 109.155.-----

Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora; A empresa C. & C. – VIAGENS E TURISMO LTDA, foi notificada em 04/03/2019, sendo enquadrado no Grupo IV alínea C: Descumprir Decisão ou Ato Administrativo do DAER. Fato

.....

Ata Extraordinário nº 3.826– 26/06/23

gerador: a lista de passageiros foi emitida com menos de 08 horas de antecedência a viagem. A empresa alega que teve problemas ao acessar a internet, não conseguiu efetuar o envio antes das 8hs de viagem, pedem a sensibilidade deste CT e informam que caso tomassem a decisão de não realizar a viagem ficariam desmoralizados. A lista foi finalizada às 13:31 com a partida prevista para as 21hs, e observo que além da lista ter sido concluída com menos de oito horas, foi rasurado o motorista, onde na lista constou Felipe, foi riscado a caneta e alterado manualmente para Leandro Lopes. O itinerário era Pelotas a Jaguarão, e em consulta a referida data 04/03/2019 se tratava do carnaval. Voto pela manutenção do Auto de Infração, visto que a própria empresa admite a falha cometida. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 5 x 4 de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado PROA – 19/0435-0029440-0 e anexos 19/0435-0008068-0 – 23/0435-0006706-5; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 109155, aplicada a EMPRESA C. & C. VIAGENS E TURISMO LTDA.**

RES.
8022/23

Votaram ao contrário os conselheiros: Sérgio Teixeira e Fernando Müller Pires representantes do Governo, Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL.

PROA - 19/0435-0029294-6 e anexos 19/0435-0015875-1 – 23/0435-0007167-4 - EMPRESA IRMÃOS PASA LTDA. - requer relevação do auto de infração nº 111726.

Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Irmãos Pasa Ltda., Recefitur 1671 recorre contra autuação contida no TNT/AIT 111.726, de 26/03/2019, narrada pelo agente como “ Passageiros efetivamente embarcados/transportados que não constam na lista”. O agente enquadrado fato na letra “H”, do grupo V, do art. 50, da Res. 5295/2010 e alterações posteriores. Na sua defesa a recorrente admite o fato, mas alega descompasso na informação prestada pela organizadora da excursão que teria informado ao condutor do veículo de que todas as pessoas que iriam embarcar constavam na lista, o que a fiscalização demonstrou não ser verdadeiro vez, que duas pessoas não constavam. No entanto alega que o enquadramento dado não seria o mais correto e sim o constante na letra “C” do grupo II, do artigo 50, da Res. 5295/2010, deixar o motorista de identificar os passageiros no momento do embarque, razão pela qual requer o reenquadramento para tal capitulação. Voto, invocando precedentes, para atender o pedido formulado pela recorrente de reenquadramento da infração para a letra “C” do grupo II, do artigo 50, da res. 5295/2010. É como voto, Presidente e demais colegas deste Conselho. Após os debates altero meu voto pela anulação da infração. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,

.....

Ata Extraordinário nº 3.826– 26/06/23

RESOLVE: por maioria 4 x 3 x 2 de votos: 1) pela anulação do Auto de Infração nº 111726, aplicada a **EMPRESA IRMÃOS PASA LTDA.**, 2) pedido formulado no **PROA – 19/0435-0029294-6 e anexos 19/0435-0015875-1 – 23/0435-0007167-4.** -.-
Votaram pelo reenquadramento os Conselheiros: Eduardo Michelin, representante da FETERGS, Carlos Eduardo Machado, representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. Conselheiros: Felipe Souza e Thuany Martins Britz.-.-
ENCERRAMENTO: Às 13h40min (treze horas e quarenta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**-----

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

Presidenta

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Felipe Souza
Representante do Governo

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Thunay Martins Britz
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária